



PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 7 /2013

“Altera a Resolução n. 068/2004, e dá outras providências.”

Artigo 1.º – A redação do artigo 137 passa a ser a seguinte:

“Artigo 137 – O presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, explicando como se dará a discussão e votação, e determinando que se proceda a sua leitura.

§ 1.º - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser feita pelo 1º Secretário, pelo autor da propositura ou por servidor da Câmara designado pela Presidência como Orador.

§ 2.º - A leitura dos projetos legislativos, em qualquer tipo de sessão legislativa, observará o seguinte:

I – quando não existir emenda, primeiro será lido e votado o parecer e após, o projeto;

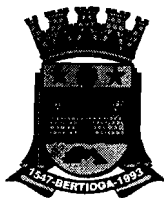
II – quando existir emenda fora do parecer, primeiro será lido e votado o parecer, após lida a emenda, a seguir o parecer sobre a emenda e após será votada a emenda, uma a uma ou em grupo, a critério do Presidente da Câmara, e somente após esse procedimento será iniciada cada discussão de votação;

III – quando necessários dois turnos distintos de votação:

a) a primeira votação será feita artigo por artigo, ou capítulo por capítulo ou título por título a critério do Presidente da Câmara, com a leitura total do conteúdo do artigo, de todo o capítulo ou de todo o título e sua votação;

b) a segunda votação será feita com a leitura apenas da emenda, sendo que existindo emendas apresentadas após a primeira votação, serão lidas e votadas essas e após, a votação da emenda.

IV – quando necessário um turno único de votação:



a) a votação única será feita artigo por artigo, ou capítulo por capítulo ou título por título a critério do Presidente da Câmara, com a leitura total do artigo, capítulo ou título e sua votação;

b) apenas com a concordância de todos os Vereadores presentes na sessão, nos projetos com mais de 60 artigos ou nos projetos de códigos, poderá ser feita a leitura efetiva só das divisões internas do texto normativo, com a leitura e votação apenas do nome do título e do nome de cada capítulo integrante.”

Artigo 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM EXPLICATIVA

O Regimento Interno desta Casa de Leis foi alterado recentemente pela Resolução n.º 112/13, porém a questão das forma de leitura dos projetos em cada discussão não foi devidamente abordado.

Requerem, com observância dos requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, que ao presente projeto seja dado o rito de urgência especial, nos termos do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 02 de outubro de 2.013

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente

Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1. Secretário

Ver. José Feliciano Irmão
2. Secretário